



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMURB – Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos

e-mail: pracas@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0324

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 5º andar

SUPERINTENDÊNCIA DE REVITALIZAÇÃO URBANA

TERMO DE REFERENCIA xxxx/2024

1. OBJETO

1.1. A contratação deste objeto faz parte da execução do convênio, celebrado entre este Município e a Secretaria de Esporte do Estado do Rio Grande do Sul para a contratação de empresa para execução de projeto de instalação de academia ao ar livre da Praça Onze, localizada no Bairro Duque de Caxias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A construção desta academia é uma antiga reivindicação da comunidade do Bairro Duque de Caxias. Na região estão instaladas várias praças, porém, nenhuma delas dispõe academia ao ar livre. Os exercícios físicos ajudam na redução do estresse, nos sintomas da ansiedade, melhora o sono e reduz os sintomas depressivos e ainda previne a pressão alta, diabetes e proporciona a socialização e melhora a convivência das pessoas da comunidade. A implantação desta academia vai trazer muitos benefícios para as pessoas desta comunidade, dispostas a prática de exercícios físicos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem executados correspondem, em geral, à demolição do pavimento existente na área, à pavimentação dos locais – sendo parte em blocos de concreto intertravados e parte em concreto armado –, e à instalação de quatro equipamentos de academia, além de uma placa informativa. Nesta área também serão previstos canteiros para plantio de árvore e jardins (as mudas serão fornecidas pela contratante, que também fará o plantio).

3.2. O contrato será executado pela licitante, conforme projeto executivo aprovado. Todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias são sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante.

3.3. Os serviços serão prestados sob a orientação, programação e fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos – SEMURB através da Superintendência de Revitalização Urbana.

3.4. A obra será realizada na Praça Onze, situada R. José Olmiro Andrade, Bairro Duque de Caxias. A área de intervenção corresponde a 144,37 m².

4. PREÇO ESTIMADO:

4.1. O custo estimado foi apurado para esta contratação é de R\$ 49.640,93 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos)

4.2. O custo estimado foi apurado o conforme tabela de preços SINAPI.

4.3. Planilha orçamentária segue em anexo.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão prestados pelo prazo de 02 (dois) meses contados da emissão da Ordem de Serviços expedido pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei das Licitações.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

7. FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMURB – Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos

e-mail: pracas@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0324

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 5º andar

SUPERINTENDÊNCIA DE REVITALIZAÇÃO URBANA

8. FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Todas as informações técnicas necessárias para o entendimento do serviço a ser prestado estão descritas no Memorial Descritivo e nos demais anexos deste Termo de Referência. Todos os anexos devem ser analisados cuidadosamente e são complementares entre si. Para compreensão do projeto e conhecimento das condições das áreas, é exigida prévia visita aos locais, a fim de verificar a topografia, o terreno, a entrada de água e energia elétrica e os demais elementos existentes. Os serviços e materiais a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade. Os materiais e serviços a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, os provenientes de jazidas tais como: areia, argila, brita, pó de pedra e saibro deverão ser oriundos de jazidas licenciadas e com licença de operação. Todos os materiais empregados na obra estarão sujeitos à aprovação da Fiscalização.

8.2. A Contratada será responsável pela disposição dos resíduos sólidos gerados, para o que deve providenciar aterro licenciado.

8.3. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos - SEMURB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

8.4. Em anexo, a Nota Fiscal deverá constar as 5 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.

8.5. A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gerente da ata e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

9. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 22 – Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos

Unidade: 06 – Superintendência de Revitalização Urbana

22.06.15.451.0010.1337 – Revitalização, modernização e incentivo no uso das praças

Dotação: 1781 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

RM: __/____

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Será liberado após medição aprovada pela Fiscalização, na Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos SEMURB. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura, se contiver erro, deverá ser substituída. Neste caso, a Prefeitura Municipal de São Leopoldo efetuará a devida comunicação à licitante, dentro do prazo fixado para o pagamento. A licitante deverá providenciar a substituição no prazo de 7 (sete) dias a partir da comunicação do erro.



**PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMURB – Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos

e-mail: pracas@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0324

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 5º andar

SUPERINTENDÊNCIA DE REVITALIZAÇÃO URBANA

10.4. A licitante deverá registrar na nota fiscal/fatura: o número do processo licitatório, número da conta corrente, a agência bancária, o banco, o exercício e o número do empenho que autoriza a prestação dos serviços.

10.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

11. DA GARANTIA:

11.1. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. A Administração nomeia o servidor **Anilton Moacir de Oliveira Pereira, matrícula 55112**, e-mail anilton.pereira@saoleopoldo.rs.gov.br, para que, na função de gestor do contrato, acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto supramencionado, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA. Além disso, emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMURB – Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos

e-mail: pracas@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0324

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 5º andar

SUPERINTENDÊNCIA DE REVITALIZAÇÃO URBANA

busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO.

13. FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A ADMINISTRAÇÃO nomeia a servidora **Elisa Ceccagno Troian, matrícula nº 87257**, e-mail, elisa.troian@saoleopoldo.rs.gov.br, para que, na função de fiscal do contrato, acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o GESTOR DO CONTRATO. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A proponente deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica e Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O fornecedor ou prestador de serviço que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6. Fornecer o projeto arquitetônico, memorial descritivo e orçamento, além de detalhes construtivos quando couber à obra; acompanhar as obras e fazer as alterações necessárias;

16.1.7. Escolher os materiais de acabamento: texturas, dimensões, padrões, tipo de cores dos pisos, cores de tintas e rejantes.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



**PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMURB – Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos

e-mail: pracas@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0324

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 5º andar

SUPERINTENDÊNCIA DE REVITALIZAÇÃO URBANA

- 17.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 17.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 17.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 17.1.8. Se responsabilizar pelo carregamento, transporte e descarregamento.
- 17.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 17.1.10. Atender a Resolução 413/1997 do CONFEA.

18. DO FORO: Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente.

São Leopoldo, 18 abril de 2024

Elisa Ceccagno Troian

Fiscal do contrato

Anilton Moacir de Oliveira Pereira

Gestor do Contrato

Sandro Della Mea Lima

Secretário de Mobilidade e Serviços Urbanos